



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 710/2022 - CONSUP/IFRR, de 26 de dezembro de 2022.

Regulamenta a organização e funcionamento do Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (GTAE/IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Resolução 657/2022 - CONSUP/IFRR, de 10 de maio de 2022 e o Decreto Nº 7.234, de 19 julho de 2010, bem como o constante no Processo n.º 23231.000158.2022-85, e a decisão do colegiado tomada na 83.ª sessão plenária, realizada em 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a organização e funcionamento do Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (GTAE/IFRR), o qual está diretamente ligado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 2º O GTAE/RR tem por finalidade:

I. Assessorar a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e as Coordenações de Assistência Estudantil (CAEs) de todos os campi no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFRR, em seus programas, projetos e ações, em consonância com a Resolução nº 657/2022 - CONSUP/IFRR e demais legislações vigentes;

II. Contribuir com as decisões do Colégio de Dirigentes(COLDI) e/ou Comitê Orçamentário sobre assuntos relacionados à Assistência Estudantil do IFRR, quando necessário;

III. Promover a gestão participativa e transparente, visando à eficiência no uso dos recursos e ações voltadas à Assistência Estudantil;

V. Contribuir para ampliação das condições de permanência e êxito dos estudantes do IFRR.

Art. 3º O GTAE/IFRR tem caráter consultivo e deliberativo em assuntos sobre a

Assistência Estudantil, contando com a representatividade de todos os *campi*, por meio dos membros que compõem este GT.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DA ESCOLHA DOS MEMBROS E DA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL

Seção I

DA ESTRUTURA

Art. 4º O GTAE/IFRR será constituído por:

- I. Diretor(a) de Política de Assuntos Estudantis;
- II. Coordenador(a) de Apoio aos Assuntos Estudantis;
- III. Representante do Núcleo de Ações Afirmativas;
- IV. Coordenadores(as) de Educação Especial e Inclusiva (CAPNEs);
- V. Representante do Núcleo de Educação Alimentar e Nutricional;
- VI. Coordenadores(as) de Assistência Estudantil dos *campi*;
- VII. Assistentes Sociais dos *campi*;
- VIII. Representante do setor pedagógico da Pró-Reitoria de Ensino e dos *campi*;
- IX. 1 (um) psicólogo;
- X. 2 (dois) representantes dos discentes como membros titulares e dois como suplentes.

§ 1º No caso de não haver discentes dos níveis de ensino superior e técnico, a representação discente poderá ser composta por estudantes de um único nível.

§ 2º Os Assistentes Sociais lotados nos *campi* do IFRR são membros natos do GTAE/IFRR.

Seção II

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art 5º A indicação dos membros do GTAE/IFRR será solicitada aos *campi* pela Diretoria de Políticas de Assuntos Estudantis (DIPAE) e estes cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no respectivo cargo ou função.

Art 6º O(a) Diretor(a) da DIPAE exercerá a presidência do GTAE/IFRR sendo substituído, na sua ausência, por seu substituto legal designado em Portaria.

Art 7º Todos os membros do GTAE/IFRR serão nomeados por Portaria pelo(a) Reitor(a) do IFRR.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 8º Qualquer estudante regularmente matriculado em curso técnico ou de graduação do IFRR pode se candidatar para concorrer à vaga de representante do corpo discente no GTAE/IFRR, desde que preencha e comprove, quando solicitado, os seguintes requisitos:

- a. Estar com frequência regular, em curso técnico ou de graduação de qualquer *campus* do IFRR;
- b. Não estar cursando o último ano do curso em que se encontra matriculado;

- c. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- d. Não estar afastado ou ter solicitado trancamento de matrícula;
- e. Não possuir pendências nos setores administrativos ou pedagógicos do *campus* e nem em programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O Histórico Escolar do discente escolhido, bem como as informações disponíveis nos setores de Registo Acadêmico do *campus* serão analisadas pelo GTAE/IFRR.

§2º A forma e o período de seleção dos estudantes será definida pelo GTAE/IFRR.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Ao GTAE/IFRR compete:

I. Participar da construção e da avaliação da Política de Assistência Estudantil, percebendo sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica;

II. Propor indicadores para avaliação dos programas, projetos e ações de Assistência Estudantil, considerando as especificidades e realidades dos *campi*;

III. Apoiar a organização das ações para a execução dos recursos da Assistência Estudantil;

IV. Auxiliar na elaboração dos relatórios semestrais referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução nos *campi*;

V. Participar da organização e avaliação de pesquisas institucionais para o perfil socioeconômico, educacional, cultural, saúde e segurança alimentar e nutricional dos estudantes, considerando as especificidades e realidades dos *campi*;

VI. Contribuir no aprimoramento dos fluxos de funcionamento dos programas e de acompanhamentos dos discentes no âmbito da Assistência Estudantil;

VII. Colaborar na construção de propostas e iniciativas com vistas a prevenir a evasão e a retenção dos estudantes no IFRR;

VIII. Elaborar o Edital Único, referente ao processo seletivo dos estudantes que serão contemplados com as ações da Assistência Estudantil;

IX. Propor formação continuada com temáticas que envolvam o GTAE/IFRR.

Art. 10 Ao presidente do GTAE/IFRR compete:

I. Convocar e presidir as reuniões do GTAE/IFRR;

II. Administrar e representar o no âmbito institucional GTAE/IFRR

Art. 11 Aos Coordenadores de Assistência Estudantil compete divulgar o trabalho realizado pelo GTAE/IFRR em seu *campus* de lotação, Setores de Assistência Estudantil, Direção Geral, de Ensino, Pesquisa e Extensão e aos alunos, a fim de obter propostas ou sugestões no âmbito das unidades para as pautas de reuniões deste grupo.

Art. 12 Aos demais membros do GTAE/IFRR compete participar das reuniões da Assistência Estudantil, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 13 O GTAE/IFRR reunir-se-á ordinariamente a cada 15 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência ou por solicitação formal subscrita pela maioria de seus membros.

§ 1º Poderão participar das reuniões os membros das equipes técnicas das CAEs dos *campi*, quando necessário, porém, sem direito a voto.

§ 2º A(o) Pró-reitor(a) de Ensino, como representante da Política de Assistência Estudantil nas reuniões colegiadas do IFRR, poderá participar das reuniões quando julgar necessário ou quando convidada pelo GTAE, com direito a voto.

Art. 14 A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada.

Art. 15 Em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser admitida a inclusão de assuntos na pauta, desde que aprovados pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. Os membros titulares devem comunicar ao Presidente suas ausências, devendo este convocar os respectivos suplentes.

Seção II

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 16 O GTAE/IFRR tomará suas decisões por maioria simples de seus membros.

§ 1º O quórum para a instalação das reuniões e tomada de decisões será de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) de seus membros.

§ 2º Nas votações, cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto, cabendo à presidência o voto de desempate.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 18 Este Regulamento poderá ser alterado mediante solicitação do GTAE.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2022.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD0001 - IFRR**, em 26/12/2022 16:33:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 184901

Código de Autenticação: e886faa162

